



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ROD. BR 316- S/N - KM 13 - CENTRO - MARITUBA/PA - CEP: 67200-000



CONTRATO Nº 20/2014-PMM/SEMED

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LIVROS PARADIDÁTICOS QUE ENTRE SI, FAZ O MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, ESTADO DO PARÁ COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **AMAZÔNIA LIVROS E VÍDEOS LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARITUBA** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49 sediada na Rodovia BR-316, s/n - km 13 - Centro - Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2483443 - SSP/PA e CPF nº 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rod. BR-316, Km 15, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E, Bairro: Parque Verde, CEP.: 67.200-000, Marituba-PA, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA - SEMED**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR-316, s/n - km 13 - Centro - Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **INTERVENIENTE**, neste ato representado por sua Secretária **DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 4427645 - SSP/PA e CPF nº 184.261.822-91, residente e domiciliado na Rua Igarapé s/nº, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP: 67000-000, e a empresa **AMAZÔNIA LIVROS E VÍDEOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.902.143/0001-14, situada na Rua Antônio Barreto, nº 1235, CEP.: 66.606-020, Belém-PA, neste ato representada pelo Sr. **ÁLVARO LENIN TAVARES JINKINGS**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador do RG nº. 4012865 - PC/PA, CPF/MF nº 055.409.682-04 e **LUCIANA TRINDADE BARBOSA**, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG nº 1831278 - SSP/PA e CPF/MF nº 307.540.972-34, ambos residentes e domiciliados na Rod. Dos Trabalhadores, Cond. Cristalville, Av. Esmeralda, nº 59, Bairro: Val-de-Cans, CEP.: 66.640-590, Belém/PA doravante denominados **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato decorre do Processo de Inexigibilidade nº 20/2014 - PMM/SEMED.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente **Contrato** rege-se em todos os seus aspectos, pelas disposições no **Art. 25, I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e decorre do **processo de inexigibilidade de licitação nº 20/2014-PMM/SEMED**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LIVROS PARADIDÁTICOS - COLEÇÃO CURUMIM 4 ANOS E 5 ANOS (LINGUAGEM ORAL E ESCRITA; LINGUAGEM MATEMÁTICA; NATUREZA E SOCIEDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE MARITUBA/PA(EDUCAÇÃO INFANTIL)**, sob o fundamento legal do art. 25 inciso I, da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

(Handwritten signatures and initials)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ROD. BR 316- S/N - KM 13 - CENTRO - MARITUBA/PA - CEP: 67200-000



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a:
- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
 - b) permitir ao CONTRATADO, encarregado do serviço objeto deste contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
 - c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
 - d) notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

5.1. Além das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93 e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, farão parte integrante das obrigações da contratada:

5.1.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

5.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados.

5.1.3. Manter, durante toda a duração do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Pelo fornecimento dos livros paradidáticos objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total global de **R\$ 645.120,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O Contratado obriga-se fornecer os produtos, objeto deste contrato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, por um prazo de 03(três) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato terá vigência durante o presente exercício financeiro, por um período de 03(três) meses a partir da assinatura do contrato, isto é de 19 de dezembro de 2014 à 18 de março de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria.

CLÁUSULA NONA - DA PRORRROGAÇÃO

9.1. O presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre as partes, nos termos do Art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ROD. BR 316- S/N - KM 13 - CENTRO - MARITUBA/PA - CEP: 67200-000



Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE disporá de um prazo de até cinco dias do mês subsequente para adimplir com a obrigação de pagamento resultante da prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado através do Banco do Brasil, Conta Corrente: 13487-2, Agência: 3024-4.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

Exercício 2014

Fonte de Recursos : 0.02.38 - Transferência de Recursos do FUNDEB

Classificação Institucional: 02.04.04 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Funcional Programática: 12.365.0005.2107.0000 - Manutenção do Sistema de Educação Infantil (40%)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Sub-elemento da Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS:

12.1. Correrão por conta exclusiva do CONTRATADO todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela Prefeitura Municipal de Marituba/PA, devidamente expressas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa:

- A) Multa de mora de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, até o limite de 2% (dois por cento).
- B) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), do valor deste contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido pôr mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação ao CONTRATADO na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pela Secretária Municipal de Educação de Marituba/PA.

15.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

15.3. A atestação de conformidade dos serviços do objeto deste contrato cabe ao responsável pela fiscalização do contrato ou no outro servidor designado para esse fim.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ROD. BR 316- S/N - KM 13 - CENTRO - MARITUBA/PA - CEP: 67200-000



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente instrumento será publicado em resumo, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

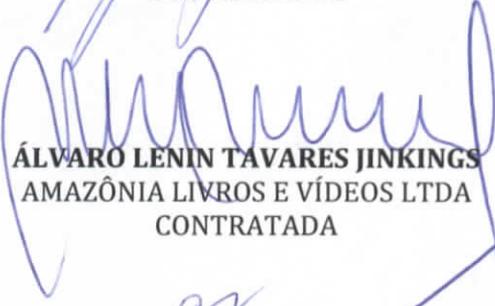
18.1. As partes de comum acordo elegem o foro da comarca de Marituba, Estado do Pará, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença da testemunhas abaixo identificadas.

Marituba (PA), 19 de dezembro de 2014.


MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO
Prefeito Municipal de Marituba/PA
CONTRATANTE

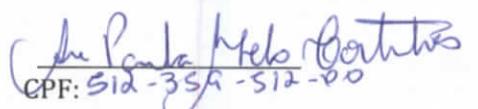

DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES
Secretária Municipal de Educação
INTERVENIENTE


ÁLVARO LENIN TAVARES JINKINGS
AMAZÔNIA LIVROS E VÍDEOS LTDA
CONTRATADA


LUCIANA TRINDADE BARBOSA
AMAZÔNIA LIVROS E VÍDEOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 608-565 222-4


CPF: 512-354-512-00